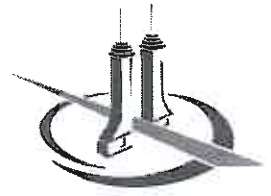




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 073, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Cria o 'Programa Origem Uruguaianense' e torna obrigatória a oferta e a divulgação de produtos agropecuários e industrializados produzidos no Município de Uruguaiana, nos estabelecimentos comerciais cedidos, concessionados e licitados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que o Vereador Mano Gás propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Aos produtos agropecuários e industrializados no Município de Uruguaiana, será dado tratamento comercial diferenciado obrigatório, quando da oferta de venda nos estabelecimentos comerciais cedidos, concessionados e licitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º A referida diferenciação comercial será garantida através da oferta obrigatória dos produtos em espaço correspondente a 25% do espaço total utilizado na divulgação de venda do estabelecimento cedido, concessionado ou licitado.

Art. 3º A veiculação garantida deverá estar contemplada na forma física, nas áreas de venda, prateleiras, gôndolas, na forma impressa nos cardápios, lista de preço, caderno de ofertas e folheteria e na mídia digital, através das redes de informática, de som e imagem.

Art. 4º O credenciamento de produtos a serem beneficiados por essa lei, deverá ser feito junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a qual cadastro específico do 'Programa Origem Uruguaianense'.

Art. 5º A divulgação comercial deverá referir a designação Origem Uruguaianense em todos os materiais publicitários.

Art. 6º A inobservância do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos comerciais implicará:

- I – Advertência;
- II – na reincidência, multa de 100 URMs (Cem Unidades de Referência Municipal);
- III – verificada nova ocorrência da irregularidade, suspensão do Alvará de funcionamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 19 de setembro de 2017.

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver.^a JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN
1ª Secretária